

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 702 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-08/0001/008965/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2510782

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 705 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-08/008/101246/2018,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, informada no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2510796

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 710 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

## INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150113/000091/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2510793

Gabinete de Segurança Institucional do Governo  
do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 18/09/2023

PROCESSO Nº SEI-220008/001108/2023 - Vinculação de Placa Particular - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONDICIONADOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

## DE 19/09/2023

PROCESSO Nº SEI-150166/000307/2023 - Desvinculação de Placa Particular - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000199/2023 - Vinculação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000200/2023 - Vinculação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000201/2023 - Vinculação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2510609

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022

## ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CSCP/ACADEMIA PRODERJ Nº 004  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PARA O EX-DISCENTE DOUGLAS AMARAL MOREIRA NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, instituída pela Portaria PRODERJ/PE nº 995, de 14 de setembro de 2022,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 18 do Edital nº 01/2022 do Processo de Seleção do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ para o provimento de bolsas integrais para o Curso Profissionalizante em Suporte e Rede de Computadores; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/001173/2023;

## DELIBERA:

Art. 1º - Isentar o ex-discendente Douglas Amaral Moreira, da obrigação e ressarcimento ao Erário.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

MURILO DE SOUSA RICHILINO

Presidente da Comissão

Id: 2510767

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR  
DE 13/09/2023

DESIGNA o servidor IGOR RIBEIRO DE SENNA FACCHINETTI, Técnico Assistente, Id Funcional 5122243-4, GESTOR DO CONTRATO, a servidora DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES, Assistente II, Id Funcional 0446611-5, Fiscal do Contrato e MICHEL SOTELO MARQUES, Assistente II, Id Funcional nº 5127541-4, Fiscal Substituto, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 010/2023, firmado entre o ITERJ e a empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em substituição aos servidores Daiva Lúcia Silveira Guimarães, Assistente II, Id Funcional 0446611-5, Igor Ribeiro de Senna Facchinetti, Técnico Assistente, Id Funcional 5122243-4 e Edney Pires Salles de Assis, Id Funcional 5121186-6, Auxiliar Técnico II, respectivamente, a contar de 12/09/2023, conforme processo nº SEI-330020/000691/2023.

Id: 2510510

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E OS SEUS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/002523/2023; e

## CONSIDERANDO:

- a competência do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA, conforme art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno desta Agência;

- a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, nos termos do art. 13, inciso VI do Regimento Interno desta Agência;

- a necessidade de otimizar o fluxo de processos nas Câmaras Técnicas e na Procuradoria da AGENERSA, garantindo agilidade na tramitação;

- o conteúdo dos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da AGENERSA, que regem os prazos para emissão de pareceres pelos órgãos técnicos; e

- os termos da Instrução Normativa nº 105, de 19 de julho de 2023, que estabelecem prazos para decisões definitivas sobre os contratos de concessão;

## RESOLVE:

Art. 1º - Os processos encaminhados às Câmaras Técnicas serão distribuídos equitativamente entre os profissionais técnicos encarregados da fiscalização, por meio de sorteio realizado pela Secretaria Executiva (SECEX).

§ 1º - O parecer elaborado pelo profissional técnico deve ser examinado e visto pelo Gerente da Câmara Técnica antes de sua inclusão nos processos.

§ 2º - O Gerente da Câmara Técnica poderá avocar o processo para si em casos e questões complexas que exijam sua intervenção direta.

§ 3º - O Gerente da Câmara Técnica deverá fornecer à SECEX a lista de profissionais técnicos aptos a atuar nos processos, para fins de distribuição.

§ 4º - O determinado no caput deste artigo não se aplica à Procuradoria.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas e a Procuradoria da AGENERSA devem manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos processos designados para emissão de parecer observando o estabelecido nos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da Agência.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados no caput podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 3º - A Secretaria Executiva deverá acompanhar o cumprimento das regras da presente Portaria.

Parágrafo Único - Caso algum dos órgãos mencionados no dispositivo anterior não emita parecer dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a SECEX deverá formalmente comunicar à Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Id: 2510504

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO PRESIDENTE  
DE 19/09/2023

EXONERA, a pedido, MARCELO GAIA EDAIS PEPE, Id Funcional nº 51364972, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 18/09/2023, Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2510481

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PAUTA DE SESSÃO REGULATÓRIA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica aos representantes das empresas reguladas, do poder concedente, Vogal e aos interessados a respeito da 9ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DIRETOR, a ser realizada no dia 27/09/2023, às 14h, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, a qual permitirá o acompanhamento e participação, bem como por transmissão ao vivo na plataforma do YouTube.

Cumprе ressaltar que a manifestação e a participação prévia (por parte do Vogal, do poder concedente, das reguladas e interessados) são viabilizadas mediante inscrição, através do envio de um e-mail para secex@agenera-rj.gov.br. Nesse sentido, solicitamos que sejam efetuadas até às 14h do dia 26/09/2023, observando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória, em conformidade com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020.

Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

PROCESSO	CONCESSIONÁRIA	ASSUNTO	RELATOR
1. SEI-220007/004287/2022	RIO MAIS SANEAMENTO	ESPECIFICIDADE DO MUNICÍPIO DE CARMO NO PROCESSO DE CONCESSÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO DO BLOCO 3.	Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho
2. SEI-220007/000391/2020	PROLAGOS	REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - 2020.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
3. SEI-E-12/003.302/2014	PROLAGOS	ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº 6747/2014.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
4. SEI-220007/000667/2023	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	REPASSE AOS USUÁRIOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
5. SEI-E-22/007.105/2019	CEDAE	MPRJ OFÍCIO Nº. 004/2019 - 2ª PJDC - REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 1060/2018. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RECURSO.	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
6. SEI-E-22/007.546/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 547890 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM RUA LOCALIZADO EM ENCANTADOR/RJ.	Conselheiro Rafael Penna Franca

Imprensa Oficial  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROGOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023 às 03:28:41 -0300.

7. SEI-E-220007.475/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019003319 - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE RELIGAÇÃO DA ÁGUA EM IMÓVEL SITUADO NA VILA SÃO SEBASTIÃO, DUQUE DE CAXIAS/RJ.	Conselheiro Rafael Penna Franca
8. SEI-220007/001546/2020	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2020010299 - PROBLEMAS SUCESSIVOS NO ABASTECIMENTO NÃO SOMENTE DE SUA RESIDÊNCIA, MAS DE TODO O SEU BAIRRO E REDONDEZAS, EMBARGOS, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-011/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-001/2023.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
9. SEI-220007/001118/2023	CEG	OCORRÊNCIA Nº 2021004842 - DIVERGÊNCIA SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DE VAZAMENTO DE GÁS NO RAMAL DE SERVIÇÃO DA VILA SITUADA BOTA-FOGO - RIO DE JANEIRO.	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
10. SEI-220007/001715/2021	CEG	OCORRÊNCIA Nº 2021003277 - DEMORA NA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS. RECURSO;	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
11. SEI-220007/001664/2021	CEG	SOLICITAÇÃO DE USUÁRIO SEM VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM IMÓVEL LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO/RJ.	Conselheiro Rafael Penna Franca
12. SEI-220007/000984/2020	CEG	OCORRÊNCIA Nº 2021006293 - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GÁS EM IMÓVEL LOCALIZADO EM CAMPO DOS GOYTACAZES/RJ.	Conselheiro Rafael Penna Franca
13. SEI-220007/002129/2021	CEG RIO	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).	Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho
14. SEI-220007/004948/2023	CEG	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).	Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho
15. SEI-220007/004949/2023	CEG RIO	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).	Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 20/09/2023.

Id: 2510800

## Secretaria de Estado da Mulher

### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### ATO DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO SEM Nº 22 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO DE ATIVOS, VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-500001/000539/2023; e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018;
- o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar membros para compor a Comissão de Inventário, Reavaliação de Ativos, Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Mulher, nos termos do art. 5º do Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013 c/c art.5º, parágrafo único

co da Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, art. 54, inciso I, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, para fins de inventário, ajuste inicial, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, vistoria e baixa de vida útil dos bens móveis desta Secretaria.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Presidente: Arthur Phillippe Cremones da Silva Vianna - ID Funcional nº 5112747-4
- Membro: Diego Martins Aragão da Silva - ID Funcional nº 5103011-0
- Membro: Eberlt Fernando Rabelo dos Santos - ID Funcional nº 5124034-3
- Membro: Gabriela Lages de Melo - ID Funcional nº 5110438-5
- Membro: Liliane Moreira dos Santos - ID Funcional nº 5127762-0
- Membro: Rhaner Augusto Mendes de Sousa e Silva - ID Funcional nº 5033947-8

Art. 3º - As designações de que trata esta Resolução não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

HELOÍSA AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher

Id: 2510526

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 19.09.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/034223/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, que tem como objeto o Curso "INTENSIVO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 100% COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", no valor total de R\$ 18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2510608

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/019781/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RJ, que tem como objeto o Curso Técnico em Secretariado - EAD, no valor total de R\$ 11.369,60 (onze mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2510607



De segunda a sexta  
Das 8h às 17h

Rua Professor Heitor Carrilho,  
Nº 81, Centro, Niterói, RJ  
(21) 2717-5299

@culturaleiladiniz

Exposições  
Oficinas  
Teatro  
Música

Sala de  
cultura  
Leila Diniz